

ÁTA DA 90a. SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1949.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMT/ AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. O EXMO. SR. DR. WALDEMIR GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Várady, General Ary Pires, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro e General Gil Castello Branco, e o Brig. Anpel Neto, convocado para substituir o Brig. Amílcar V. Pederneiras.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, General Edgar Facó e o Brig. Amílcar V. Pederneiras, por se acharem licenciados, e Almt. Alvaro de Vasconcellos, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....
secreta

Apelações julgadas na sessão de 14-10-949:

Nº 17.956 - Pará.-Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.-Apelado: Antônio Joaquim Queiroz, soldado do 26º B.C., absolvido do crime previsto no art. 157, paragrafo 1º, do C.P.M.- O Tribunal reformou a sentença para condenar a 7 meses de detenção, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Várady e Almt. Alvaro de Vasconcellos, que confirmavam a sentença.

Nº 17.966 - São Paulo.-Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M.-Apelado: Rubens Roberto Martinelli, soldado do 4º Regimento de Infantaria absolvido do crime previsto no art. 181 do C.P.M.- ~~Extremada~~ confirmou-se a sentença, unanimemente.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS - CORPUS

Nº 24.455 - São Paulo.-Rel. O Sr. Ministro General Castello Branco. Paciente:- Wafa Gabriel Dama, insubmisso pela 1a.C.R. Concedeu-se a ordem, para isentar do processo de insubmissão, sem prejuizo da incorporação, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Gomes Carneiro e General Castello Branco, que negavam a ordem. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro votou com restrições.

RECURSOS CRIMINAIS

Nº 3.265 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra Mozart de Assis Ferreira Magalhães e outros, todos da Base Aérea de Campo Grande, por julgar não estarem compreendidos na jurisdição

daquela Auditoria, os fatos referentes à 1.ª Zona Aérea. Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Varady, que negavam.

Nº 3.263 - Bahia. Rel.- O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 6.ª R.M.-Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou o aditamento à denúncia oferecida pelo M.P. contra Didier Hoffmam Irelha., 2º sargento da Base Aérea de Campos. Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O Dr. Ministro Dr. Cardoso de Castro votou com restrições.

APELAÇÃO

Nº 17.599 - C.Federal.-Rel. O Sr. Ministro Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Br. Gomes Carneiro,-Apelantes: A Promotoria da 2.ª Auditoria de Aeronáutica e Ernesto Fehlberg, engenheiro civil, lotado na D.M. do Ministério Aeronáutica, condenado a 8 (oito) meses de detenção e mais 6 (seis) meses de suspensão do exercício do cargo, ex-vi dos arts. 227, 237 e 253 do C.P.M., por desclassificação do art. 229, do referido Código. Apelações: O Cons.Perm. de Justiça da 2.ª Auditoria de Aeronáutica, Ernesto Tehlberg, engenheiro civil; Glauco de Magalhães Gomes, empregado; Jucundino Nogueira Façanha Filho, diarista; Joao da Silva, ~~sargento~~ motorista; Alyrio Alves Façanha, 3º sargento do Exército; Waldir Francisco Delgado, diarista, absolvidos e o primeiro, do crime previsto no art. 232; o segundo, do crime previsto no art. 233 e os quatro últimos, do crime previsto no art. 229 c/c o art. 33, tudo do C.P.M. Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. Ministro General Castello Branco.

.....

A seguir, o Tribunal, por proposta do Exmo. Sr. Presidente, e na forma do art. 97, nº II, da Constituição Federal, decidiu:

a) manter a norma relativa ao interstício exigido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (art. 48), para as//
 b) autorizar que concorram às próximas promoções os funcionários da Secretaria, ainda não promovidos e que tiverem mais de um ano de exercício na classe, a fim de atender a situação de emergência, já exposta pelo Exmo. Sr. Presidente; ficando determinado que a promoção de oficial indiciário da classe "H" é classe "I", desde que o funcionário tenha mais de um ano de exercício, seja feita de acordo com a classificação obtida no concurso;

c) adotar as medidas sugeridas na aludida proposta para a organização da lista de promoções, por merecimento, com observância, nos casos omissos, dos preceitos constantes do Estatuto citado;

d) tornar públicas as normas da Proposta do Exmo. Sr. Presidente, aprovadas pelo Tribunal, e que são do seguinte teor:
 "I) - que fique adotado um "Boletim de Merecimento" cujo modelo foi aprovado pelo Tribunal, no qual o Chefe de Serviço julgara o merecimento dos funcionários que se acharem sob as suas ordens imediatas. O Boletim, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado, nos últimos meses de junho e dezembro, ao Diretor Geral, que o remeterá à 1.ª Seção, sob caráter confidencial, só sendo lícito ao funcionário conhecer o ser teor após o respectivo registro naquela Seção. A Comissão, referida no § 1º, do art. 12, de "Instruções", deverá apurar o merecimento calcando seu ponto de vista face aos graus obtidos pelo funcionário, na respectiva classe, insertos no "Boletim de Merecimento", e do juízo que cada um de seus membros emitir sobre os servidores que concorrem à promoção. A Comissão deverá reunir-se por convocação do Presidente do Tribunal,

promoções na
 Secretaria do
 Tribunal://

cabendo a 1.ª Seção fornecer-lhe os elementos necessários á apuração do merecimento; II) - que se estendam aos funcionários da Secretaria, no que lhe for aplicável e não colidirem com as "Instruções" e estas normas, os dispositivos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, referentes a casos omissos e que digam respeito: a vacância dos cargos; ao tempo de serviço; ás licenças; as concessões; a estabilidade; a disponibilidade; a aposentadoria; ao direito de petição; aos deveres e as responsabilidades; ao processo administrativo; a prisão e suspensão preventiva; III) - que, no caso de vacância dos cargos, não existindo funcionários com interstício, ou ocorrendo a nomeação para os cargos isolados de provimento em comissão, prevista no art. 6, da Lei n° 324, de 11-8-1948, e § 2º, do art. 8, das "Instruções", fica o Presidente do Tribunal autorizado a promovê-los, interinamente, até que haja funcionário com os requisitos exigidos, ou cesse o motivo daquele exercício em comissão, sem que, porém, tal substituição atribua ao substituto outro direito ou vantagem, sinão a percepção do vencimento do substituído e a responsabilidade inerente ao cargo que exerce. A nomeação, em apreço, todavia, deverá recair entre os funcionários da classe imediatamente inferior à aquela em que ocorrer a vacância".

A seguir, o Sr. Ministro General Ary Pires, pedindo a palavra, declarou que a proposta que ia fazer sobre provimento de cargos, não visava, absolutamente, a pessoa do Sr. Presidente do Tribunal, digna, por todos os motivos, da mais elevada consideração; era, sim, no sentido de evitar a repetição de injustiça, como a que já havia acontecido, e é do ~~conhecimento~~ conhecimento de todos. Após longas considerações, com referência á redação do art. 8 das "Instruções para execução da Lei n° 324, de 11-8-1948", apontando grave incongruência e até inconstitucionalidade desse dispositivo, visto a Constituição Federal da competência aos tribunais (art. 97, n° II) e não aos presidentes para o provimento de cargos, propôs S. Excia. e foi unanimemente aprovada, pelo Tribunal, a substituição da atual ~~na~~ redação do art. 8 citado, para a seguinte:

"Art. 8 - os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e Secretário do Tribunal serão exercidos em comissão, e seus titulares, nomeados pelo Tribunal, por proposta do Presidente, levando-se em conta a fé de ofício e o tempo de serviço, no Tribunal, do funcionário proposto. Os cargos de Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral, serão de livre nomeação e demissão do Presidente sendo que o último por proposta do Procurador Geral".

~~/exercidos em comissão, por serem cargos de confiança, //~~

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Na sessão de 28 de setembro - Apelações 17.791 (G.C.-C.C.) 17.9 57 (G.C.-C.C.) 17.969 (G.C.-C.C.) 17.970 (G.C.-C.C.) 18.037 (G.C.-C.C.) 18.061 (G.C.-C.C.) Revisões Criminais 525 (B.C.-G.C.) 541 (G.C.-C.C.) Sessão de 30 de setembro: Apelações 17.891 (G.C.-C.C.) 17.908 (A.N. M.A.P.) 17.929 (A.N.-M.A.P.) Emb. 17.193 (G.C.-C.C.) Emb. 17.438 - (G.C.-C.C.) Sessão de 3 de outubro; Apelações 17.660 (C.C.-G.C.) 17.671 (C.C.-G.C.) 17.664 (C.C.-G.C.) 17.683 (C.C.-G.C.) 17.695 - (B.C.-G.C.) 17.709 (C.C.-G.C.) 17.710 (C.C.-G.C.) 17.716 (C.C.-G.C.) 17.724 (B.C.-G.C.) 17.725 (C.C.-G.C.) 17.754 (C.C.-G.C.) 17.762 - (C.C.-G.C.) 17.764 (C.C.-G.C.) 17.780 (C.C.-G.C.) 17.809 (C.C.-G.C.) 17.810 (C.C.-G.C.) 17.830 (C.C.-G.C.) 17.932 (C.C.-G.C.) 17.933 - (C.C.-G.C.) 17.954 (C.C.-G.C.) 17.955 (C.C.-G.C.) 17.965 (C.C.-G.C.) 17.967 (C.C.-G.C.) 17.968 (C.C.-G.C.) 18.038 (C.C.-G.C.) 18080 (C.C.-G.C.) Emb. 16.866 (B.C.-G.C.) Sessão de 5 de outubro: Apelações - 17.533 (C.C.-G.C.) 17.715 (B.C.-G.C.) 17.760 (B.C.-G.C.) 17.804 (B.C.-G.C.) 18001 (C.C.-G.C.) 18028 (C.C.-G.C.) 18.048 (C.C.-G.C.) 18060 (C.C.-G.C.) 18.066 (C.C.-G.C.) 18.089 (C.C.-G.C.) 18.092 (C.C.-G.C.) 18.095 (C.C.-G.C.) 18.116 (C.C.-G.C.) Emb. 16.149 (C.C.-G.C.) Emb. 17.307 (C.C.-G.C.); Emb. 17.388 (C.C.-G.C.) Revisão Criminal: 545 (C.C.-G.C.) Sessão de 7 de outubro: Correções Parciais 357 (C.C.) 359 (C.C.) 361 (C.C.) 363 (C.C.) Revisões Criminais 519 (B.C.-G.C.) 544 (B.C.-G.C.) Sessão de 10 outubro: Representação 78 (C.C.)

Cont. da ata da 90a. ses. em 17-19-1949)

Apelações: 18.054 (C.B.-M.A.P.) 18.077 (C.B.-A.V.) 18.100 (A.V.-C.B.) 18.121 (C.B.-M.A.P.) 18.152 (H.V.-A.V.) Sessão de 12 de outubro: Representações 75 (G.C.) 77 (G.C.) Apelações: 17.685 (G.C.-B.C.) 17.700 (G.C.-B.C.) 17.719 (G.C.-B.C.) 17.755 (G.C.-B.C.) 17.977 (G.C.-C.C.) 18.012 (G.C.-C.C.) 18.049 (G.C.-C.C.) 18.067 (G.C.-C.C.) 18.079 (G.C.-C.C.) 18.81 (G.C.-C.C.) 18.091 (G.C.-C.C.) 18.096 (G.C.-C.C.) 18.107 (G.C.-C.C.) 18.114 (G.C.-C.C.) Sessão de 14 de outubro: Representação 76 (C.C.) Petição 87 (G.C.) Apelações: 18.094 (G.C.-C.C.) 18.111 (G.C.-C.C.) 18.125 (A.V.-M.A.P.) 18.140 (M.A.P.-A.V.) 18.146 (M.A.P.-A.V.) 18.151 (A.N.-C.B.) 18.153 (A.V.-M.A.P.) 18.155 (C.B.-A.N.) 18.157 (H.V.-M.A.P.) 18.163 (C.B.-H.V.) 18.177 (A.V.-H.V.) 18.187 (A.V.-M.A.P.) 18.198 (M.A.P.-C.B.) 18.195 (A.V.-C.B.) Sessão de 17 de outubro: Recurso Criminal 3.246 (C.C.) Apelações 17.739 (C.C.-A.V.) 18.078 (C.C.-G.C.) 18.104 (C.C.-G.C.) 18.198 (M.A.P.-A.N.) .

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Azevedo Milanez
Presidente.

Alfonso Carlos Paiva

